

CIDP/AAFDL MOOT COURT DE ARBITRAGEM COMERCIAL INTERNACIONAL REGULAMENTO

CAPÍTULO I

Normas Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O CIDP/AAFDL Moot Court de arbitragem comercial internacional (“Moot Court”) tem por objeto matérias de direito comercial internacional e de arbitragem comercial internacional.

Artigo 2.º

Finalidade

O Moot Court visa a formação jurídica dos estudantes da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (“FDUL”), através da simulação de uma arbitragem comercial internacional, e a seleção da equipa representante da FDUL para participação no Willem C. Vis Moot Court (“Vis Moot”).

Artigo 3.º

Língua, periodicidade e local da competição

O Moot Court realiza-se em inglês, uma vez por ano, no espaço da FDUL, salvo indicação atempada de outra localização pela organização.

CAPÍTULO II

Organização e estrutura da competição

Artigo 4.º

Organização

1. O Moot Court é organizado conjuntamente pelo Centro de Investigação de Direito Privado (“CIDP”) e pela Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa (“AAFDL”).
2. Cabe à AAFDL, em articulação com o CIDP, abrir e receber as inscrições.
3. Cabe ao CIDP escolher os membros do tribunal arbitral para cada sessão e comunicar a escolha à AAFDL antes do início da competição para publicação no seu sítio da internet e nas instalações da mesma.
4. O Moot Court pode contar com a colaboração de ex-participantes no Vis Moot e de uma sociedade de advogados de renome na área da arbitragem nacional e internacional.

Artigo 5.º

Inscrições

1. A inscrição de cada equipa está sujeita ao preenchimento de uma ficha disponibilizada no sítio da internet da AAFDL e nas instalações da mesma.
2. Após o preenchimento, a ficha deve ser enviada para o endereço eletrónico indicado para o efeito.
3. As inscrições estão limitadas a oito equipas. Havendo mais do que oito pedidos de inscrição, são admitidas as primeiras oito inscrições.

Artigo 6.º

Equipas e *coach*

1. Cada equipa é composta por quatro alunos do 3.º ano da Licenciatura na FDUL.
2. Cada equipa é auxiliada, na sua preparação, por um docente da FDUL por si escolhido e identificado na ficha de inscrição (“*coach*”).
3. O *coach* auxilia a equipa na sua preparação, mas não intervém em nenhuma ronda.

4. Os *coaches* não podem ser árbitros.

Artigo 7.º

Caso

1. A competição tem como tema de discussão um caso hipotético sobre arbitragem comercial internacional, preparado e divulgado pela organização do Vis Moot, em <https://vismoot.pace.edu>.
2. Os factos a considerar são os apresentados no caso, aplicando-se os pontos 27 e 28 das *Rules* do Vis Moot, disponíveis em <https://vismoot.pace.edu/media/site/27th-vis-moot/the-rules/rules.pdf>¹.
3. As equipas devem atender aos esclarecimentos adicionais que tenham sido prestados pela organização do Vis Moot, tipicamente sob a forma de *procedural orders* (“PO”), em

¹ «27. **Facts.** *The facts in the dispute that is the subject matter of the Moot are given in the Problem. Facts alleged in the statement of claim and statement of defense including the exhibits to those statements, as well as in the clarifications, are taken to be correct unless there is a contradiction between them. No additional facts may be introduced into the Moot unless they are a logical and necessary extension of the given facts or are publicly available true facts. By way of example:*

1. *The subject matter of the dispute in the Fourth Moot was men’s suits. It was legitimate to assume that the suits were made of cloth. It was not legitimate to assume that they were, or should have been, made of pure wool. If a team intended to base an argument on the material out of which the suits were made, the team should have requested a clarification of the Problem. By way of an additional example, a team may wish to base an argument on the apparent intention or state of mind of a person who sent a communication of some sort. It would rarely be possible on the basis of that which is given in the Problem to state as a fact that the person had a particular intention or state of mind. However, it would be legitimate to suggest that on the basis of the facts given the Arbitral Tribunal could (or even should) conclude that the desired intention or state of mind was present;*
 2. *The subject matter of the dispute in the Twelfth Moot was cocoa beans. The real, and extreme, price movements of cocoa beans during the period in question were given and were relevant to the dispute. Since the price movements in the Moot Problem were real, the reasons for those price movements were also real and were publicly available. It was permissible to refer to those reasons in the memoranda, if they were considered to be relevant. It would also have been permissible to refer to any such facts in oral argument, but only if they had been referred to in the memorandum of either party to that argument or if they were so well known that they should have been known to the other party as a result of reasonable research.*
- 28. Statements of fact alleged by a team that do not qualify under paragraph 27 are not true. Therefore, basing an argument on any such alleged facts will be considered to be in breach of the rules of the Moot and to be professionally unethical. Arbitrators will enforce this rule strictly in both the memorandum and oral arguments and will evaluate the team’s efforts accordingly.»*

especial os divulgados na sequência de pedidos de esclarecimento apresentados, nos termos dos pontos 29 a 31 das *Rules*.

Artigo 8.º

Estrutura

1. A competição tem a seguinte estrutura: (i) ronda geral; (ii) meias-finais; e (iii) final.
2. Na ronda geral, cada equipa participa em duas sessões, uma como *claimant*, outra como *respondent*, preferencialmente no mesmo dia. A posição das partes em cada uma destas sessões é previamente definida pela organização.
3. As quatro equipas com melhor pontuação na ronda geral passam às meias finais, nas quais são sorteadas as posições *claimant* e de *respondent*.
4. Os vencedores de cada meia-final passam à final, na qual são sorteadas as posições *claimant* e de *respondent*.

Artigo 9

Sessões

1. Em cada sessão, dois membros da equipa apresentam os argumentos da parte correspondente. Os demais membros não podem estar na mesa reservada à equipa, nem auxiliá-los de nenhuma forma.
2. A apresentação oral de cada equipa é de 30 minutos. Cada equipa deve distribuir o tempo equitativamente entre os seus membros que participam na sessão. O tribunal arbitral pode admitir uma prorrogação do tempo de exposição, em função do tempo que tenha sido despendido para responder a questões por si colocadas. Em qualquer caso, o tempo de exposição não pode exceder 45 minutos. O tribunal arbitral assegura um tratamento equitativo das equipas.
3. Os árbitros atuam nas sessões como atuariam numa arbitragem real, atendendo contudo à finalidade educativa do Moot Court.

4. À atuação dos árbitros aplica-se o ponto 71 das *Rules*².
5. À apresentação de cada equipa aplicam-se os pontos 72 a 74 das *Rules*³.
6. As equipas podem fazer-se acompanhar de textos legais e jurisprudenciais em formato papel.
7. Os membros das equipas e seus *coaches* não podem assistir às sessões de outras equipas.

Artigo 10.º

Tribunal arbitral e avaliação

1. Em cada sessão, o tribunal arbitral é composto por dois a três árbitros, que podem ser docentes da FDUL, advogados ou magistrados com experiência em arbitragem, e ex-participantes no Vis Moot.
2. Um dos árbitros assume o cargo de presidente, cabendo-lhe a condução da sessão.

² «71. **Questions by Arbitrators.** *The arbitrators are requested to act during the oral hearings the way they would in a real arbitration taking into account that this is an educational exercise. There are significant differences in style dependent both on individual personalities and on perceptions of the role of an arbitrator (or judge) in oral argument. Some arbitrators, or arbitral tribunals, may interrupt a presentation with persistent or even aggressive questioning. Other arbitrators, or arbitral tribunals, may listen to an entire argument without asking any questions. Therefore, teams should be prepared for both styles of oral presentation.*»

³ «72. **Order of presentation.** *Some panels of arbitrators will ask one team to present its argument on all of the issues before the other team is permitted to present its argument. Other panels of arbitrators will ask both teams to argue one issue first before they both argue in respect of a second issue. Normally the party who has raised the issue will argue first. Therefore, normally the claimant would argue first, if it is to present its arguments on all of the issues before the respondent is permitted to argue. However, if the respondent has raised an objection to the jurisdiction of the Arbitral Tribunal or other such defense, the panel would normally ask it to present its arguments on that issue before the claimant responds to it.*

73. The arbitrators will decide whether rebuttal arguments will be permitted. Whether or not rebuttal will be allowed can be expected to change from one argument to the next.

*74. **Exhibits.** No exhibits may be used during the oral arguments that do not come directly from the Problem. Exhibits that are designed to clarify time sequences or other such matters may be used, but only if the arbitrators and the opposing team are in agreement. Where a team believes the opposing team is using an exhibit not complying with the previous sentence, it must raise an objection with the tribunal. The tribunal is empowered to determine whether the exhibit complies with the requirements of this paragraph, Objections must be raised during the course of the actual hearing, thereafter a team cannot raise any such objections. For technical reasons the exhibits may not consist of overhead or Power Point projections or require the use of a stand.»*

3. Cada árbitro avalia o desempenho de cada membro de cada equipa participante na sessão, numa escala de 50 a 100, de acordo com os critérios previstos no *Appendix 2* das *Rules*, reproduzido em anexo ao presente regulamento.
4. Os árbitros não têm concordar na avaliação, mas são encorajados a discutir previamente a avaliação entre si, no final da sessão.
5. Em cada sessão, o tribunal arbitral elege um candidato a vencedor do prémio de melhor orador.

CAPÍTULO III

Prémios

Artigo 11.º

Vencedores

1. A equipa vencedora recebe um prémio pecuniário de valor a anunciar aquando da abertura das inscrições, definido e atribuído pelo CIDP.
2. O orador da competição mais vezes nomeado, pelo júri, como melhor orador, recebe um prémio pecuniário de valor a anunciar aquando da abertura das inscrições, definido e atribuído pelo CIDP.
3. Cada membro da equipa vencedora recebe um convite para realizar gratuitamente um curso de pós-graduação organizado pelo CIDP, dentro de lista a definir por este.

Artigo 12.º

Vencidos

A equipa vencida na final, bem como os restantes semifinalistas, recebem um certificado de participação com a classificação final obtida na competição, bem como quaisquer outros prémios adicionais eventualmente anunciados aquando da abertura das inscrições.

Artigo 13.º

Escolha de equipa para o Vis Moot

1. O CIDP escolhe, de entre as equipas melhor classificadas, os membros da equipa que representará a FDUL no Vis Moot do ano seguinte.
2. A escolha obedece a critérios objetivos de valoração das características de cada participante, para assegurar a melhor composição da equipa que representará a FDUL no Vis Moot.

ANEXO

Appendix 2 das Rules

Arriving at a score in the oral hearings

Each arbitrator is expected to make an individual decision as to the score to be awarded. Naturally, the scores may differ between the arbitrators depending on their individual preferences. Nevertheless, a widely divergent score, whether higher or lower than the others, raises questions as to the criteria used by the arbitrator in question. As such arbitrators are encouraged to confer with a view to having scores that are within the same band (50 – 59 = needed improvement); (60 -74 = good); (75 - 90 = very good); (91 - 100 = excellent) or otherwise generally within 15 marks.

Criteria to be regarded in the evaluation of the oralists are:

1) Organization and Preparation

- Does counsel introduce himself or herself and co-counsel, state whom he or she is representing, introduce the issues and relevant facts clearly, have a strong opening, present the arguments in an effective sequence, and present a persuasive and generalized conclusion?
- Is counsel clearly prepared and familiar with the authorities on which his or her arguments rely? If rebuttal is used, is it used effectively?

2) Knowledge of the facts and the law

- Does counsel know the facts and the relevant law thoroughly? Is counsel able to relate the facts to the law so as to make a strong case for his or her client?
- Does counsel present arguments which are legally tenable?

3) Presentation

- Is counsel's presentation appropriately paced, free of mannerisms and loud enough?
- Does counsel use inflection to avoid monotone delivery, make eye contact with the arbitrators and balance due deference with a forceful and professional argument? Is counsel poised and tactful under pressure? Most importantly, is counsel's presentation convincing and persuasive, regardless of the merits of the case?

4) Handling Questions

- Does counsel answer questions directly and use the opportunity to turn the question to his or her client's advantage?